



## **O ENFRAQUECIMENTO SINDICAL E FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO**

### **UNION WEAKENING AND LABOR LAW FLEXIBILIZATION**

### **EL DEBILITAMIENTO SINDICAL Y LA FLEXIBILIZACIÓN DEL DERECHO LABORAL**

**Lara Liziane Araujo São Mateus Correia <sup>1</sup>**

**Alesi Silva Leite <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O estudo analisa o enfraquecimento dos sindicatos no Brasil e seus reflexos sobre o direito do trabalho. A partir de dados oficiais do IBGE e do Ministério do Trabalho, identifica-se queda na sindicalização: de 16,1% em 2012 para 8,4% em 2023, representando redução de cerca de seis milhões de sindicalizados. Esse movimento é atribuído no Brasil à reforma trabalhista de 2017, que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical, e ao crescimento da informalidade. Além da perda de filiados, há fragilidade institucional, com cancelamento de registros sindicais e diminuição do poder

---

<sup>1</sup> Juíza do Trabalho. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia (Unir). E-mail: larasaomateus@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-graduado em Direito Digital. Mestrando em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit). E-mail: alesisilva@gmail.com



de negociação coletiva. Esses fatores reduzem a capacidade de defesa dos direitos trabalhistas e enfraquece o papel dos sindicatos como instrumentos de justiça social. Conclui-se que a revitalização sindical é essencial para restaurar o equilíbrio nas relações de trabalho e fortalecer a proteção jurídica do trabalhador.

### **Introdução**

Os sindicatos sempre desempenharam papel essencial na defesa dos direitos trabalhistas e na construção de um equilíbrio nas relações entre empregadores e empregados. No Brasil, foram responsáveis por conquistas históricas, como a instituição do salário-mínimo, da limitação da jornada de trabalho e da aplicação e elaboração das convenções coletivas. Porém, na última década, é possível notar um processo de enfraquecimento sindical, que se demonstra tanto pela redução do número de trabalhadores sindicalizados quanto pela perda de poder político e diminuição do alcance das negociações coletivas.

Esse fenômeno não se restringe ao Brasil, mas reflete uma tendência global associada à reestruturação produtiva advinda de movimentos liberais, que instigam à flexibilização das relações de trabalho e o avanço de formas alternativas de contratação como, por exemplo o trabalho intermitente, cuja constitucionalidade foi recentemente ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). No contexto nacional a questão ganha maior relevância após a reforma trabalhista ocorrida por meio da Lei nº 13.467/2017, que tornou facultativa a contribuição sindical, impactando diretamente naquela que era uma das principais fontes de financiamento das entidades.

A redução da sindicalização e o enfraquecimento da representação coletiva afetam diretamente o direito do trabalho, sobretudo a mediação institucional para equilibrar a relação existente entre patrão e empregado. Assim, analisar o enfraquecimento dos



sindicatos com base em dados oficiais é essencial para compreender a atual fragilidade do sistema de proteção trabalhista e apontar caminhos para seu fortalecimento.

### **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem quantitativa e descritiva, baseada exclusivamente em dados oficiais. As informações sobre sindicalização, setor de atividade, posição na ocupação, região e informalidade foram obtidas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa pesquisa domiciliar, de caráter nacional e contínuo, é a principal fonte oficial sobre mercado de trabalho e inclui módulos anuais que investigam a filiação sindical.

Os dados referentes ao cancelamento de registros sindicais foram extraídos de comunicados e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicados no portal *gov.br*. A Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), foi obtida diretamente no site oficial da Presidência da República.

Quanto ao lapso temporal, foi delimitado o período de 2012 a 2025, considerando 2012 como início da série comparável da PNAD Contínua e 2025 como referência para os atos administrativos mais recentes do MTE. A análise utilizou procedimentos de estatística para analisar tendências sobre a redução da sindicalização.

### **Objetivo**

O presente estudo tem como objetivo examinar o processo de enfraquecimento das entidades sindicais no Brasil e os reflexos desse enfraquecimento sobre o direito do trabalho. Além disso, busca identificar as causas da queda da sindicalização e avaliar os impactos sociais e jurídicos dessa retração sobre as relações de trabalho, especialmente



no que diz respeito à capacidade de negociação coletiva e à manutenção de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores.

### **Justificativa**

A sindicalização historicamente constitui um dos pilares do direito do trabalho, pois funciona como instrumento de representação coletiva, realizando até mesmo mediação de conflitos no ambiente trabalhista. O enfraquecimento dos sindicatos compromete o equilíbrio dessas relações, uma vez que reduz a capacidade de mobilização e enfraquece a defesa dos interesses da classe trabalhadora que em regra é hipossuficiente ante ao patronato.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram uma redução consistente no número de sindicalizados. Em 2012, 16,1% da população ocupada era filiada a algum sindicato, totalizando 14,4 milhões de trabalhadores. Em 2022, o índice caiu para 9,2%, o equivalente a 9,1 milhões, e em 2023 atingiu 8,4%, chegando a 8,4 milhões de sindicalizados, o menor patamar da série histórica iniciada em 2012 (IBGE, 2023; IBGE, 2024; CTB 2023). Essa queda de quase 50% em pouco mais de uma década evidencia uma crise estrutural de representatividade.

Além disso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta que, apenas em janeiro de 2025, foram cancelados 959 registros sindicais, 712 deles pertencentes a sindicatos de trabalhadores, devido à ausência de atualização cadastral. Outras 1.353 entidades foram notificadas a regularizar suas informações (Brasil, 2025), o que reforça que a fragilização sindical não é apenas quantitativa, mas também institucional, afetando a própria estrutura de representação laboral.



Assim, a relevância deste estudo está na necessidade de compreender o impacto do encolhimento sindical sobre o direito do trabalho, que, sem representação coletiva robusta, perde efetividade como instrumento de justiça social.

### **Resultados**

Os resultados indicam uma tendência de redução da sindicalização em todas as regiões e setores econômicos do país. Entre 2012 e 2023, o número de trabalhadores sindicalizados caiu de 14,4 milhões para 8,4 milhões, uma redução aproximada de 6 milhões de pessoas. A taxa de sindicalização, que era de 16,1% em 2012, passou para 8,4% em 2023, segundo a PNAD Contínua (IBGE, 2024).

A análise regional demonstra que a maior taxa de sindicalização se encontra na Região Sul, com 10,8% dos trabalhadores sindicalizados, seguida pelo Nordeste, com 10,2%. O Sudeste e o Centro-Oeste registram índices em torno de 8%, enquanto o Norte possui o menor percentual, com 7,6%. Neste recorte, nota-se que além da redução generalizada da sindicalização, ela é maior em regiões com maior informalidade e rotatividade laboral.

Considerando os regimes de trabalho, os empregados com carteira assinada ainda mantêm taxas superiores de sindicalização, com 11,8% sendo sindicalizados em 2023. Os trabalhadores informais, autônomos e empregados sem carteira assinada apresentam taxas consideravelmente inferiores, com apenas 4,6% de sindicalização. Além disso, o número de trabalhadores informais, que até 2023 eram 39,1 milhões de pessoas, amplia o a quantidade de pessoas fora da cobertura sindical, reduzindo ainda mais a representatividade coletiva.

Os registros administrativos do MTE corroboram esses dados, pois o cancelamento de quase mil registros sindicais em 2025, aliado à notificação de mais de



1,3 mil entidades por falta de atualização, demonstra que muitas organizações estão inativas ou sem legitimidade formal. Essa desarticulação a nível institucional repercute negativamente sobre a capacidade de negociação coletiva e sobre a fiscalização das condições de trabalho.

A combinação entre queda da sindicalização, aumento da informalidade e fragilidade institucional resulta na diminuição do poder de barganha dos trabalhadores. Com menos sindicatos atuantes, há menor incidência de acordos e convenções coletivas e mesmo quando eles estão presentes, tendem a ser mais lesivos ao proletariado, o que limita a capacidade da classe trabalhadora de assegurar direitos e reivindicar melhorias salariais e de jornada. Isso se torna ainda mais grave em virtude do reconhecimento da prevalência do negociado pelo legislado após as alterações na Consolidação das Leis Trabalhistas pela lei 13.467/2017. Juridicamente, isso significa a erosão da negociação coletiva enquanto de um dos pilares fundamentais do direito do trabalho.

Se pode notar que o enfraquecimento sindical não é apenas reflexo de transformações econômicas, mas também consequência direta de mudanças legislativas. A reforma trabalhista de 2017, ao extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical, reduziu significativamente as receitas sindicais, limitando sua capacidade de atuação. Esse processo, combinado à crescente informalidade, tem contribuído para a precarização do trabalho e para a perda de direitos historicamente assegurados.

### **Conclusão**

O enfraquecimento dos sindicatos é um fenômeno multifatorial, que passa tanto pelo fim da obrigatoriedade da contribuição sindical quanto pela elevada quantidade de trabalhadores informais. Entender as consequências diretas e indiretas sobre a efetividade do direito do trabalho no Brasil também passa por compreender a redução da



sindicalização, onde se observa clara conexão entre o fechamento dessas entidades sindicais e a fragilização da capacidade coletiva de negociação, o que por sua vez limita a atuação institucional em defesa dos trabalhadores.

Para reverter esse quadro, é necessário que tanto Estado quanto sociedade promovam medidas que revitalizem o papel dos sindicatos, incentivem a filiação e fortaleçam a negociação coletiva efetiva. A valorização da representação sindical é condição indispensável para a manutenção da justiça social, da democracia participativa e da própria proteção jurídica do trabalhador.

**Palavras-chave:** Flexibilização; Lei 13467/2017, negociação coletiva; reforma trabalhista; sindicato.

### Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **Em 2023, número de sindicalizados cai para 8,4 milhões, o menor desde 2012.** Rio de Janeiro: IBGE, 21 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40445-em-2023-numero-de-sindicalizados-cai-para-8-4-milhoes-o-menor-desde-2012>. Acesso em: 26 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **Taxa de sindicalização cai a 9,2% em 2022, menor nível da série. Rio de Janeiro:** IBGE, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37913-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-9-2-em-2022-menor-nivel-da-serie>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **MTE cancela mais de 900 registros sindicais por falta de atualização de dados.** Brasília: MTE, 16 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/janeiro/mte-cancela-mais-de-900-registros-sindicais-por-falta-de-atualizacao-de-dados>. Acesso em: 26 out. 2025.



CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL (CTB). **Sindicatos perderam 713 mil sócios em 2023, segundo IBGE.** São Paulo: CTB, 21 jun. 2024. Disponível em: <https://www.ctb.org.br/2024/06/21/sindicatos-perderam-713-mil-socios-em-2023-segundo-ibge/>. Acesso em: 26 out. 2025.

CONFEDERAÇÃO DOS SINDICATOS BRASILEIROS (CSB). **Ministério do Trabalho notifica 1,3 mil sindicatos para atualizar informações.** Brasília: CSB, 2024. Disponível em: <https://csb.org.br/noticias/ministerio-do-trabalho-notifica-13-mil-sindicatos-para-atualizar-informacoes-acesse-a-lista>. Acesso em: 26 out. 2025